



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CONTRATO Nº 20210049

A/2021-002

A Prefeitura Municipal de Tucuruí/Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação Por este instrumento particular de contrato de fornecimento e prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 05.251.632/0001-41 - com sede administrativa na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Centro, CEP:68.456-180, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alexandre França Siqueira CPF nº 839.128.942-72, MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI CNPJ: 28.867.833/0001-73, Representado pelo sr. ELIVAN MARTINS DA SILVA, residente na QD 305 N AL. CIRCULAR QD 19 LOTE 04 CS 03, PLANO DIRETOR N, Goiatins-TO, CEP 77001-308, portador do(a) CPF 016.464.681-71, têm justo e contratado o seguinte, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade ADESÃO DE ATA A/2021-002, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratuais a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas, por meio de recurso próprio, Planilha Descritiva de quantidade e Preços, Normas e Especificações técnicas, Projeto e demais documentos técnicos, partes integrantes anexados ao edital especificado na ADESÃO DE ATA A/2021-002, que, com seus anexos: Planilha Descritiva de quantidade e Preços integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016208	LUMINARIA DE LED 150 W BIVOLT LUZ BRANCA 5.500K - Ma	UNIDADE	750,00	1.389,000	1.041.750,00
	rca.: LEDSONSULTING				
	01 Luminária LED para iluminação pública, em material				
	de liga alumínio, luz branca fria 5.500k, Bivolt				
	(100v-240), com base para relê acoplada, quantidade				
	mínima de 14 mil lumens, índice de proteção IP66, vida				
	útil 50.000 (cinquenta mil) horas, com encaixo para				
	braço de 48mm regulável.				
	01 Braço galvanizado a fogo,				

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



3,00mts, 48mm, curvo com sapata de 02 furos para
fixação.

01 Relê fotoelétrico 220v.

02 Parafusos

máquina 16x125mm. 02 Conectores perfurantes 70mm. 08

Metros de cabo flexível 2.5mm.

016209	LUMINÁRIA DE LED 120W BIVOLT LUZ BRANCA 5.500K - Mar	UNIDADE	750,00	1.350,000	1.012.500,00
ca.: LEDSONSULTING					

01 Luminária de Led para iluminação Publica, em
material de liga de alumínio, luz branca fria 5.500K
Bivolt (110v-240v) com base conjugada para relê,
quantidade mínima de 11 mil lumens, índice de proteção
IP66, vida útil

50.000 (cinquenta mil horas, com
encaixo para braço de 48mm regulável.

01 Braço

galvanizado à fogo 3,00mts, curvo com sapata de 02
furos para fixação.

01Relê fotoelétrico

220v.

parafusos máquina 16x250mm 02 conectores

perfurantes 70mm 08 Metros de cabo flexível 2.5mm

016210	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁR	UNIDADE	1.500,00	250,000	375.000,00
IA - Marca.: MM LED					

Serviço de mão de obra de desinstalação e Instalação
de luminárias em poste de energia
elétrica.

VALOR GLOBAL R\$ 2.429.250,00

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de TUCURUÍ - PA, através de Ordem de Serviço específica, a ser

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



emitida após a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1- A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público para de evitar riscos aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

2.2- Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

2.3- Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

2.4- Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

projeto executivo;

2.6- Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material;

2.7- A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

2.8- A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

2.9- O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público;

2.10- Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços.

2.11- PRAZOS DE GARANTIA

2.11.1- A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil;

2.11.2- A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

2.11.3 - A CONTRATADA ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, sem custos adicionais ao Contratante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

2.12- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

2.12.1- A Contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de TUCURUI - PA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



a) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993;

b) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993;

12.12.2- O recebimento definitivo somente ocorrerá após a resolução de todas as eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

2.13.1- O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações;

2.13.2- Os serviços deverão ser recebidos pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial;

2.13.3- O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993;

2.13.4- Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 CONTRATANTE:

3.1.1- A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

3.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.3- Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

3.1.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



3.1.5- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

3.1.6- Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de TUCURUÍ - PA;

3.1.7- A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA;

3.1.8- Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato; a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

3.1.10- O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues;

3.1.11- Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

3.1.12- O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

3.1.13- O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

3.1.14- o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

3.1.15- Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento

3.2 CONTRATADA

3.2.1- A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

3.2.2- Executar a obra conforme, planilhas e memoriais;

3.2.3- Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

3.2.4- Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

3.2.5- Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para a execução da mesma;

3.2.6- Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras sempre que for solicitado pelo departamento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



engenharia;

3.2.7- Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo; pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

3.2.9 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

3.2.10- Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora;

3.2.11- A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis;

3.2.12- As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa;

3.2.13- A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;

3.2.14- A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

3.2.15- As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

3.2.16- A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;

3.2.17- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

3.2.18- Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

3.2.19- Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

3.2.20- Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



3.2.21- A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços; responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

3.2.23- As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra;

3.2.24- O responsável Técnico da contratada deverá estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução;

3.2.25- A apresentação de garantia de proposta no valor de, no mínimo 1% do valor estimado dos serviços, a caução poderá ser:

§ 1º Art. 56 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

A garantia prestada pela contratada será liberada, após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras, no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade ADESÃO DE ATA A/2021-002.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1- Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente 2.032 melhoria e expansão de iluminação pública, classificação econômica 3.3.90.30.00 material de consumo e 3.3.90.39.00 serviços de terceiros pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1- O valor global deste contrato, de conformidade com PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, E PREÇOS, E A PROPOSTA DE PREÇOS do contratado está estimado em R\$ 2.429.250,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), em anexo;

9.2- A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses terá início em

11 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Artigos. 57 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

11.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.1.4- Ordem de Serviços;

11.1.5- Ateste do fiscal do contrato.

11.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

11.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.4- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



11.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados a serviços ora contratados que possam por em risco a sua boa prestação de serviços ou causar prejuízos morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.1- O Fiscal de Contrato designado será o Servidor DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA sob o nº de matrícula 36486, PORTADOR DO CPF: 938.125.072-34 como FISCAL responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas, por meio de recurso próprio;

13.2 - As medições, relatórios e diários de obra referente ao serviço executado deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Responsável pela fiscalização da execução do serviço;

13.3 - O fiscal realizará visitas periódicas de fiscalização durante a execução dos serviços, averiguando o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais;

13.4 - O fiscal deverá manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento;

13.5 - Na ocorrência de falhas, inconformidades ou atrasos no cumprimento do contrato, o fiscal realizará as providências cabíveis, emitindo ofício de notificação a empresa contratada;

13.6 - O fiscal solicitará, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços;

13.7 - Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados;

13.8 - Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra estabelecido na especificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS LEGAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



14.1- O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2- Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4- Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1- As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.2- O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3- A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

15.4- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

15.5- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES 17.1- É vedado a CONTRATADA:

17.1.1- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.1.2- Interromper unilateralmente a prestação de serviços sob a alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

17.1.3- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - PA

18.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entregados serviços;

18.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ - PA para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

20.2- E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

TUCURUÍ-PA, 11 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

CONTRATANTE

MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI

CNPJ 28.867.833/0001-73

CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Testemunhas:

1. _____

2. _____